



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO N.^o _____

PROJETO DE LEI N^o 046/2007.

AUTOR: PODER EXECUTIVO.

ASSUNTO: “MODIFICA A REDAÇÃO DA LEI N^o 428 DE 05 DE JUNHO DE 1997, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNÍPIO DE JAPERI, ALTERANDO E SUPRIMINDO OS DISPOSITIVO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Apresentado em 12 de Junho de 2007
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em 12 de Junho de 2007

Extraído o autógrafo em 13 de Junho de 2007
Subiu a Sanção sob protocolo em 13 de Junho de 2007, pelo ofício n.^o 042/2007
Sancionado em _____ de _____ de _____
Promulgado em _____ de _____ de _____
Veto Parcial em _____ de _____ de _____
“ Total em _____ de _____ de _____
Arquivado em _____ de _____ de _____
Resolução n.^o _____ de _____ de _____
Publicado em 27 de Junho de 2007 no D.O.J. 1.519

Lei n.^o 1135/2007.

Secretaria, Japeri _____ de _____ de _____



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri
PODER LEGISLATIVO

LEI N° / 2007.

“Modifica a Redação da Lei nº. 428, de 05 de junho de 1997, que cria o Conselho Municipal de Educação do Município de Japeri, alterando e suprimindo os dispositivos que menciona e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI por seus Representantes aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que me foram concedidas pela Lei Orgânica do Município , sanciono a seguinte:

L

E

I:

Capítulo I
Da Natureza e Finalidade

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 1º , 2º , 3º, 4º, 5º , 6º , 7º , 8º, 9º , 10, 11 e 12 da Lei nº 428, de 05 de junho de 1997, que criou o Conselho Municipal de Educação, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, órgão consultivo, deliberativo, propositivo, mobilizador, de acompanhamento e controle social, fiscalizador e normativo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e com jurisdição no Município de Japeri”.

“Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação será constituído de 10 (dez) membros, nomeados pelo prefeito de Japeri, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após indicação dos representantes, elencados no § 1º do artigo 4º desta Lei”.

“Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Educação compete:
a) elaborar o seu regimento interno;

- b) zelar e incentivar o aprimoramento da qualidade de ensino no Município;
- c) promover o estudo da comunidade, tendo em vista os problemas educacionais;
- d) estabelecer critérios para a conservação e, quando necessário, ampliação da rede de escolas a serem mantidas pelo Município;
- e) estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino no Município;
- f) emitir parecer sobre:
 - assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pelo Poder Executivo Municipal;
- g) estabelecer critérios para concessão de bolsas de estudo a serem custeadas com recursos municipais;
- h) traçar normas para os Planos Municipais de Educação;
- i) deliberar sobre alterações no currículo escolar respeitando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação e Regimento Interno da SME.
- j) fiscalizar o cumprimento da obrigatoriedade da realização da chamada anual da população escolar;”.

Capítulo II

Da Composição

“Art. 4º - A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação será feita respeitando-se a seguinte representação paritária:

§ 1º - Haverá 05 (cinco) representantes do Governo Municipal, de livre escolha do Prefeito e 05 (cinco) representantes de entidades legalmente constituídas, com atuação no Município, que congreguem usuários, entidades mantenedoras, movimento comunitário e profissionais da Educação.

§2º - O mandato de cada Conselheiro terá duração de 02 (dois) anos, prorrogável uma única vez por igual período.

§3º - Ocorrida a vacância, o suplente poderá assumir o posto de titular e se a mesma for relacionada ao suplente ou aos dois representantes, o Prefeito nomeará o sucessor,

observados os critérios adotados quando da indicação do sucedido, para que complete o mandato interrompido.

§4º O cargo de Presidente será exercido pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, sendo o de Vice-Presidente eleito em Plenário do Conselho para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período;

§5º - O mandato de qualquer conselheiro será considerado extinto nos casos de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência de mais de 75% (setenta e cinco por cento) das reuniões mensais consecutivas, sem justificativas.

§6º Cada instituição encaminhará ao Prefeito Municipal a relação dos seus representantes e respectivos suplentes, para a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação.”.

“Art. 5º - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente numa periodicidade mensal e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou a requerimento da maioria dos membros do Conselho”.

“Art. 6º - A nomeação dos Conselheiros será efetuada mediante Portaria do Prefeito Municipal.

Capítulo III Da Estrutura Básica

“Art. 7º - É a seguinte a estrutura básica do Conselho:

- I- Presidência;
- II- Vice-Presidência
- III- Secretaria-Geral
- IV- Câmaras

Parágrafo único: O Conselho Municipal de Educação integra a estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação como unidade administrativa e orçamentária.

Capítulo IV Dos Titulares dos órgãos do Conselho

“Art. 8º - São os seguintes os responsáveis pela direção e assessoramento da estrutura básica do Conselho:

- I- Da Presidência: um Presidente
- II- Da Vice-Presidência: um Vice-Presidente
- III- Da Secretaria Executiva: um Secretário Executivo, e
- IV- Das Câmaras

§1º - O Cargo de Secretário Executivo deverá ser ocupado por um profissional da Área da Educação indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

§2º - As competências dos titulares dos órgãos do Conselho serão detalhadas no Regimento Interno.”.

“Art. 9º - As funções de Conselheiro são consideradas de interesse público relevante tendo o seu exercício prioridade sobre o de quaisquer outras funções.”

Capítulo V Das Disposições Gerais e Transitórias

“Art. 10 - O Poder Público Municipal colocará à disposição do Conselho Municipal de Educação o quadro funcional e demais recursos necessários ao desempenho de suas atividades.”

“Art. 11 - O Conselho Municipal de Educação terá sua sede em dependências cedidas para este fim pelo Poder Público Municipal.”

“Art. 12 - A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão disciplinados em regimento a ser elaborado no prazo de no máximo 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, o qual deverá ser aprovado por maioria simples de seus membros e homologado por Decreto do Prefeito Municipal.”

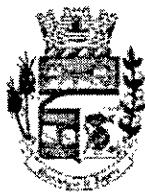
Art. 2º - Ficam suprimidos os artigos 13, 14, 15 e 16 da referida Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 13 de Abril de 2007



**JOSE ALVES DO ESPIRITO SANTO
PRESIDENTE**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

C. M. JAPERI
PROTOCOLO

DATA: 31 / 04 / 2007
Nº 046 LIVº 03 FLº 031

PROJETO DE LEI Nº /2007.

“Modifica a Redação da Lei nº. 428, de 05 de junho de 1997, que cria o Conselho Municipal de Educação do Município de Japeri, alterando e suprimindo os dispositivos que menciona e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI por seus Representantes aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que me foram concedidas pela Lei Orgânica do Município , sanciono a seguinte:

L

E

I:

Capítulo I

Da Natureza e Finalidade

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 1º , 2º , 3º, 4º, 5º , 6º , 7º , 8º, 9º , 10, 11 e 12 da Lei nº 428, de 05 de junho de 1997, que criou o Conselho Municipal de Educação, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, órgão consultivo, deliberativo, propositivo, mobilizador, de acompanhamento e controle social, fiscalizador e normativo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e com jurisdição no Município de Japeri”.

“Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação será constituído de 10 (dez) membros, nomeados pelo prefeito de Japeri, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após indicação dos representantes, elencados no § 1º do artigo 4º desta Lei”.

“Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Educação compete:

a) elaborar o seu regimento interno;

C. M. JAPERI
EXPEDIENTE LIDO

DATA: 31 / 04 / 2007

C. M. JAPERI
1ª DISCUSSÃO

DATA: 31 / 04 / 2007

APROVADO

C. M. JAPERI
2ª DISCUSSÃO

DATA: 31 / 04 / 2007

APROVADO

- b) zelar e incentivar o aprimoramento da qualidade de ensino no Município;
- c) promover o estudo da comunidade, tendo em vista os problemas educacionais;
- d) estabelecer critérios para a conservação e, quando necessário, ampliação da rede de escolas a serem mantidas pelo Município;
- e) estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino no Município;
- f) emitir parecer sobre:
 - assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pelo Poder Executivo Municipal;
- g) estabelecer critérios para concessão de bolsas de estudo a serem custeadas com recursos municipais;
- h) traçar normas para os Planos Municipais de Educação;
- i) deliberar sobre alterações no currículo escolar respeitando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação e Regimento Interno da SME.
- j) fiscalizar o cumprimento da obrigatoriedade da realização da chamada anual da população escolar;”.

Capítulo II

Da Composição

“Art. 4º - A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação será feita respeitando-se a seguinte representação paritária:

§ 1º - Haverá 05 (cinco) representantes do Governo Municipal, de livre escolha do Prefeito e 05 (cinco) representantes de entidades legalmente constituídas, com atuação no Município, que congreguem usuários, entidades mantenedoras, movimento comunitário e profissionais da Educação.

§2º - O mandato de cada Conselheiro terá duração de 02 (dois) anos, prorrogável uma única vez por igual período.

§3º - Ocorrida a vacância, o suplente poderá assumir o posto de titular e se a mesma for relacionada ao suplente ou aos dois representantes, o Prefeito nomeará o sucessor,

observados os critérios adotados quando da indicação do sucedido, para que complete o mandato interrompido.

§4º O cargo de Presidente será exercido pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, sendo o de Vice-Presidente eleito em Plenário do Conselho para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período;

§5º - O mandato de qualquer conselheiro será considerado extinto nos casos de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência de mais de 75% (setenta e cinco por cento) das reuniões mensais consecutivas, sem justificativas.

§6º Cada instituição encaminhará ao Prefeito Municipal a relação dos seus representantes e respectivos suplentes, para a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação.”.

“Art. 5º - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente numa periodicidade mensal e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou a requerimento da maioria dos membros do Conselho”.

“Art. 6º - A nomeação dos Conselheiros será efetuada mediante Portaria do Prefeito Municipal.

Capítulo III Da Estrutura Básica

“Art. 7º - É a seguinte a estrutura básica do Conselho:

- I- Presidência;
- II- Vice-Presidência
- III- Secretaria-Geral
- IV- Câmaras

Parágrafo único: O Conselho Municipal de Educação integra a estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação como unidade administrativa e orçamentária.

Capítulo IV Dos Titulares dos órgãos do Conselho

“Art. 8º - São os seguintes os responsáveis pela direção e assessoramento da estrutura básica do Conselho:

- I- Da Presidência: um Presidente
- II- Da Vice-Presidência: um Vice-Presidente
- III- Da Secretaria Executiva: um Secretário Executivo, e
- IV- Das Câmaras

§1º - O Cargo de Secretário Executivo deverá ser ocupado por um profissional da Área da Educação indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

§2º - As competências dos titulares dos órgãos do Conselho serão detalhadas no Regimento Interno.”.

“Art. 9º - As funções de Conselheiro são consideradas de interesse público relevante tendo o seu exercício prioridade sobre o de quaisquer outras funções.”

Capítulo V Das Disposições Gerais e Transitórias

“Art. 10 - O Poder Público Municipal colocará à disposição do Conselho Municipal de Educação o quadro funcional e demais recursos necessários ao desempenho de suas atividades.”

“Art. 11 - O Conselho Municipal de Educação terá sua sede em dependências cedidas para este fim pelo Poder Público Municipal.”

“Art. 12 - A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão disciplinados em regimento a ser elaborado no prazo de no máximo 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, o qual deverá ser aprovado por maioria simples de seus membros e homologado por Decreto do Prefeito Municipal.”

Art. 2º - Ficam suprimidos os artigos 13, 14, 15 e 16 da referida Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 10 de abril de 2007.

BRUNO SILVA DOS SANTOS

PREFEITO

que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e
 V - outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça;

Parágrafo Único - O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios.

Capítulo IV Das Disposições Finais

Art. 6º - O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.

Parágrafo Único - Está impedido de ocupar a Presidência o conselheiro designado nos termos do art. 2º, I desta lei.

Art. 7º - Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo prevista no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 8º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 9º - As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo único - As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 10 - O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 11 - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV - vedá, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 12 - O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do FUNDEB um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Art. 13 - O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

Art. 14 - Durante o prazo previsto no § 2º do art. 2º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEF, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho, cabendo ao Conselho em extinção examinar e julgar as contas do exercício de 2006 ao FUNDEF.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Japeri, 16 de Abril de 2007.

BRUNO SILVA DOS SANTOS

Prefeito

LEI N° 1.135/07

DE 16 DE ABRIL DE 2007

("Omitida do DOJ nº 1.511, do dia 17 de Abril de 2007")

"Modifica a Redação da Lei nº. 428, de 05 de Junho de 1997, que cria o Conselho Municipal de Educação do Município de Japeri, alterando e suprimindo os dispositivos que menciona e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI por seus Representantes aprovou, eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que me foram concedidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no art. 24, § 1º da Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, sanciono a seguinte

L E I:

Capítulo I

Da Natureza e Finalidade

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11 e 12 da Lei nº 428, de 05 de junho de 1997, que criou o Conselho Municipal de Educação,

DIÁRIO OFICIAL

do Município de Japeri

passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, órgão consultivo, deliberativo, propositivo, mobilizador, de acompanhamento e controle social, fiscalizador e normativo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e com jurisdição no Município de Japeri".

"Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação será constituído de 10 (dez) membros, nomeados pelo prefeito de Japeri, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após indicação dos representantes, elencados no § 1º do artigo 4º desta Lei".

"Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Educação compete:
a) elaborar o seu regimento interno;
b) zelar e incentivar o aprimoramento da qualidade de ensino no Município;

c) promover o estudo da comunidade, tendo em vista os problemas educacionais;
d) estabelecer critérios para a conservação e, quando necessário, ampliação da rede de escolas a serem mantidas pelo Município;
e) estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino no Município;
f) emitir parecer sobre:
- assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pelo Poder Executivo Municipal;
g) estabelecer critérios para concessão de bolsas de estudo a serem custeadas com recursos municipais;
h) traçar normas para os Planos Municipais de Educação;
i) deliberar sobre alterações no currículo escolar respeitando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação e Regimento Interno da SME;
j) fiscalizar o cumprimento da obrigatoriedade da realização da chamada anual da população escolar;".

Capítulo II Da Composição

"Art. 4º - A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação será feita respeitando-se a seguinte representação paritária:

§ 1º - Haverá 05 (cinco) representantes do Governo Municipal, de livre escolha do Prefeito e 05 (cinco) representantes de entidades legalmente constituídas, com atuação no Município, que congreguem usuários, entidades mantenedoras, movimento comunitário e profissionais da Educação.

§ 2º - O mandato de cada Conselheiro terá duração de 02 (dois) anos, prorrogável uma única vez por igual período.

§ 3º - Ocorrida a vacância, o suplente poderá assumir o posto de titular e se a mesma for relacionada ao suplente ou aos dois representantes, o Prefeito nomeará o sucessor, observados os critérios adotados quando da indicação do sucedido, para que complete o mandato interrompido.

Japeri

• Sexta-feira, 27 de Abril de 2007
• Ano VII - Nº 1.519

§4º - O cargo de Presidente será exercido pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, sendo o de Vice-Presidente eleito em Plenário do Conselho para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§5º - O mandato de qualquer conselheiro será considerado extinto nos casos de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência de mais de 75% (setenta e cinco por cento) das reuniões mensais consecutivas, sem justificativas.

§6º - Cada instituição encaminhará ao Prefeito Municipal a relação dos seus representantes e respectivos suplentes, para a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação."

"Art. 5º - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente numa periodicidade mensal e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou a requerimento da maioria dos membros do Conselho".

"Art. 6º - A nomeação dos Conselheiros será efetuada mediante Portaria do Prefeito Municipal.

Capítulo III Da Estrutura Básica

"Art. 7º - É a seguinte a estrutura básica do Conselho:

Presidência;

Vice-Presidência

Secretaria-Geral

Câmaras

Parágrafo único: O Conselho Municipal de Educação integra a estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação como unidade administrativa e orçamentária.

Capítulo IV Dos Titulares dos órgãos do Conselho

"Art. 8º - São os seguintes os responsáveis pela direção e assessoramento da estrutura básica do Conselho:

Da Presidência: um Presidente

Da Vice-Presidência: um Vice-Presidente

Da Secretaria Executiva: um Secretário Executivo, e

Das Câmaras

§1º - O Cargo de Secretário Executivo deverá ser ocupado por um profissional da Área da Educação indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

§2º - As competências dos titulares dos órgãos do Conselho serão detalhadas no Regimento Interno."

"Art. 9º - As funções de Conselheiro são consideradas de interesse público relevante tendo o seu exercício prioridade sobre o de quaisquer outras funções."

Japeri

• Sexta-feira, 27 de Abril de 2007
• Ano VII - Nº 1.519

Capítulo V

Das Disposições Gerais e Transitórias

"Art. 10 - O Poder Público Municipal colocará à disposição do Conselho Municipal de Educação o quadro funcional e demais recursos necessários ao desempenho de suas atividades."

"Art. 11 - O Conselho Municipal de Educação terá sua sede em dependências cedidas para este fim pelo Poder Público Municipal."

"Art. 12 - A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão disciplinados em regimento a ser elaborado no prazo de no máximo 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, o qual deverá ser aprovado por maioria simples de seus membros e homologado por Decreto do Prefeito Municipal."

Art. 2º - Ficam suprimidos os artigos 13, 14, 15 e 16 da referida Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 16 de abril de 2007.

BRUNO SILVA DOS SANTOS
Prefeito

(Portarias nº 0448/07 ao nº 0450:
"Omitidas do DOJ nº 1.517, do dia 25 de Abril de 2007")

PORATARIA N° 0448/07

O Prefeito Municipal de JAPERI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE:

EXONERAR, a contar de 02/04/2007, MÁRCIO GONÇALVES DE MEDEIROS, do cargo de Coordenador do Fundo Municipal de Saúde – Símbolo DAS 1, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Japeri, 24 de Abril de 2007.

BRUNO SILVA DOS SANTOS
Prefeito

PORATARIA N° 0449/07

O Prefeito Municipal de JAPERI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE:

NOMEAR, a contar de 02/04/2007, SHEILA MARIA MENDONÇA, para o cargo de Coordenador do Fundo Municipal de Saúde – Símbolo DAS 1, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Japeri, 24 de Abril de 2007.

BRUNO SILVA DOS SANTOS
Prefeito

PORATARIA N° 0450/07

O Prefeito Municipal de JAPERI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE:

NOMEAR, a contar de 02/04/2007, MÁRCIO GONÇALVES DE MEDEIROS, para o cargo de Agente Administrativo de Governo I – Símbolo DAS 1, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Japeri, 24 de Abril de 2007.

BRUNO SILVA DOS SANTOS
Prefeito

PORATARIA N° 0451/07

O Prefeito Municipal de JAPERI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE:

EXONERAR, a contar de 16/04/2007, MAURÍCIO VIRGINIO PIRES, do cargo de Adjunto de Diretor Operacional – Símbolo CS 5, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Japeri, 24 de Abril de 2007.

BRUNO SILVA DOS SANTOS
Prefeito

PORATARIA N° 0452/07

O Prefeito Municipal de JAPERI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE:

EXONERAR, a contar de 16/04/2007, CLEMILDA BARROS BARCELOS, do cargo de Administrador de Mini Posto de Saúde – Símbolo DAS 3, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Japeri, 24 de Abril de 2007.

BRUNO SILVA DOS SANTOS
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

do Município de Japeri

Japeri

- Sexta-feira, 27 de Abril de 2007
- Ano VII - Nº 1.519

PORATARIA Nº 0453/07

O Prefeito Municipal de JAPERI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE:

NOMEAR, a contar de 02/04/2007, JACQUELINE MATOS DOS SANTOS SILVA, para o cargo de Administrador de Mini Posto de Saúde – Símbolo DAS 3, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Japeri, 24 de Abril de 2007.

BRUNO SILVA DOS SANTOS

Prefeito

PORATARIA Nº 0454/07

O Prefeito Municipal de JAPERI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE:

SUBSTITUIR a servidora VÂNIA BERBAT pela funcionária LUCIMAR PINTO, matrícula nº 0595-02, para presidir a C.P.I.A., a contar de 13/04/2007.

Japeri, 24 de Abril de 2007.

BRUNO SILVA DOS SANTOS

Prefeito

PORATARIA Nº 0455/07

O Prefeito Municipal de JAPERI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÉMIO, à servidora ANA REGINA CÉLIA BATISTA LIMA, matrícula nº 0829-02, Professor II, de acordo com o artigo 68 da L.C. 003/95, compreendendo a licença ao período de 01/05/2007 à 31/07/2007, de acordo com o proferido no Processo Administrativo nº 4389/06.

Japeri, 24 de Abril de 2007.

BRUNO SILVA DOS SANTOS

Prefeito

PORATARIA Nº 0456/07

O Prefeito Municipal de JAPERI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÉMIO à servidora ISABELLE SANTOS MUSSEL DE FREITAS, matrícula nº 0837-02, Professor II, de acordo com o artigo 68 da L.C. 003/95, compreendendo a licença ao período de 01/05/2007 à 31/07/2007, de acordo com o proferido no Processo Administrativo nº 2486/06.

Japori, 24 de Abril de 2007.

BRUNO SILVA DOS SANTOS

Prefeito

PORATARIA Nº 0457/07

O Prefeito Municipal de JAPERI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÉMIO, à servidora MARLY SANTOS MUSSEL, matrícula nº 0838-02, Professor II, de acordo com o artigo 68 da L.C. 003/95, compreendendo a licença ao período de 01/08/2007 à 31/10/2007, de acordo com o proferido no Processo Administrativo nº 2486/06.

Japeri, 24 de Abril de 2007.

BRUNO SILVA DOS SANTOS

Prefeito

PORATARIA Nº 0458/07

O Prefeito Municipal de JAPERI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÉMIO, à servidora ANA LÚCIA DO CARMO, matrícula nº 0906-02, Professor II, de acordo com o artigo 68 da L.C. 003/95, compreendendo a licença ao período de 01/05/2007 à 31/07/2007, de acordo com o proferido no Processo Administrativo nº 3418/06.

Japeri, 24 de Abril de 2007.

BRUNO SILVA DOS SANTOS

Prefeito

Japeri

• Sexta-feira, 27 de Abril de 2007
• Ano VII - Nº 1.519

DIÁRIO OFICIAL
do Município de Japeri

DECRETO Nº 1.482/07

DE 09 DE ABRIL DE 2007

(“Republicado por incorreção”)

“Abre um Crédito Suplementar às dotações do orçamento vigente e das providências correlatas”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI, no uso de suas atribuições constitucionais e com base na Lei nº 1.124/2006, de 21 de Novembro de 2006 que autoriza a abertura de novos Créditos Suplementares, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.069.757,83 (Hum milhão, sessenta e nove mil, setecentos e cinqüenta e sete reais e oitenta e três centavos) em favor das seguintes unidades orçamentais:

Gabinete do Prefeito

Atividade - 03.001.04.122.0005.2004
3.3.90.39.05 Outros Serviços de Terceiros P.J. – Outros.....(fls 25).....R\$ 67.000,00

Total.....R\$ 67.000,00

Secretaria Municipal de Obras

Atividade - 06.001.17.512.0019.1005
4.4.90.51.01 Obras e Instalações – Diversas.....(fls 118).....R\$ 62.300,00

Total.....R\$ 62.300,00

Secretaria Municipal de Obras

Atividade - 06.001.04.122.0023.2021
3.3.90.39.05 Outros Serviços de Terceiros P.J. - Outros.....(fls 143).....R\$ 110.000,00

Total.....R\$ 110.000,00

Secretaria Municipal de Saúde

Atividade - 08.001.10.122.0047.2036
3.3.90.30.04 Material de Consumo – Medicamentos.....(fls 239).....R\$ 805.457,83

Total.....
805.457,83

Secretaria Municipal de Saúde

Atividade - 08.001.10.122.0047.2036

3.3.90.32.00 Material de Distribuição Gratuita.....(fls 507).....R\$ 25.000,00

Total.....
25.000,00

Total Geral.....
1.069.757,83

Art. 2º. – Os recursos para atender ao Crédito Suplementar advirão de anulações parciais de acordo como Inciso III, do parágrafo 1º no Art. 43º da Lei 4.337 de 17 de Março de 1964, das seguintes dotações:

Gabinete do Prefeito

Atividade - 03.001.04.122.0003.1001

3.3.90.30.03 Material de Consumo – Outros.....(fls 17).....R\$ 5.000,00

Total.....
5.000,00

Gabinete do Prefeito

Atividade - 03.001.04.122.0003.1001

3.3.90.39.05 Outros Serviços de Terceiros P.J. – Outros.....(fls 18).....R\$ 5.000,00

Total.....
5.000,00

Gabinete do Prefeito

Atividade - 03.001.04.122.0003.1001

4.4.90.51.01 Obras e Instalações – Diversos.....(fls 19).....R\$ 10.000,00

Total.....
10.000,00

Gabinete do Prefeito

Atividade - 03.001.04.122.0003.1001

3.3.90.30.04 Material de Consumo – Medicamentos.....(fls 239).....R\$ 805.457,83

Total.....
805.457,83

DIÁRIO OFICIAL
do Município de Japeri

Japeri

• Sexta-feira, 27 de Abril de 2007
• Ano VII - Nº 1.519

4.4.90.52.01 Equipamentos e Materiais Permanentes - Diversos.....(fls 20)....R\$ 5.000,00

Total.....R\$ 17.000,00

Total.....R\$ 5.000,00

Gabinete do Prefeito

Atividade - 03.001.04.122.0004.1002

3.3.90.30.03 Material de Consumo - Outros.....(fls 21)....R\$ 5.000,00

Total.....R\$ 5.000,00

Gabinete do Prefeito

Atividade - 03.001.04.122.0004.1002

3.3.90.39.05 Outros Serviços de Terceiros P.J. - Outros.....(fls 22)....R\$ 5.000,00

Total.....R\$ 5.000,00

Gabinete do Prefeito

Atividade - 03.001.04.122.0004.1002

4.4.90.51.01 Obras e Instalações - Diversos.....(fls 23)....R\$ 10.000,00

Total.....R\$ 10.000,00

Gabinete do Prefeito

Atividade - 03.001.04.122.0004.1002

4.4.90.52.01 Equipamentos e Materiais Permanentes - Diversos.....(fls 24)....R\$ 5.000,00

Total.....R\$ 5.000,00

Gabinete do Prefeito

Atividade - 03.001.04.122.0006.2006

3.3.90.30.01 Material de Consumo - Expediente.....(fls 35)....R\$ 17.000,00

Total.....R\$ 17.000,00

Gabinete do Prefeito

Atividade - 03.001.04.122.0006.2006

3.3.90.35.01 Consultoria Técnica / Auditoria Financeira.....(fls 39)....R\$ 10.000,00

Total.....R\$ 10.000,00

Gabinete do Prefeito

Atividade - 03.001.04.122.0006.2006

3.3.90.39.04 Outros Serv. de Terceiros P.J. -- Ass. de Periódicos.....(fls 43)....R\$ 10.000,00

Total.....R\$ 10.000,00

Gabinete do Prefeito

Atividade - 03.001.04.122.0006.2006

4.4.90.52.01 Equipamentos e Materiais Permanentes - Diversos.....(fls 46)....R\$ 20.000,00

Total.....R\$ 20.000,00

Gabinete do Prefeito

Atividade - 03.001.04.122.0006.2006

4.4.90.61.00 Aquisição de Imóveis.....(fls 47)....R\$ 10.000,00

Total.....R\$ 10.000,00

Secretaria Municipal de Obras

Atividade - 06.001.15.451.0020.1006

4.4.90.51.01 Obras e Instalações - Diversos.....(fls 124)....R\$ 15.000,00

Total.....R\$ 15.000,00

10

Japeri

Sexta-feira, 27 de Abril de 2007
 • Ano VII - Nº 1.519

DIARIO OFICIAL

do Município de Japeri

Secretaria Municipal de Obras		
Atividade - 06.001.15.452.0021.2019	4.4.90.51.01	Obras e Instalações – Diversas.....(fls 207).....R\$ 300.000,00
3.3.90.39.05 Outros Serviços de Terceiros P.J. – Outros.....(fls 128).....R\$ 40.000,00		
		Total.....R\$ 300.000,00
	Total.....R\$ 40.000,00	
Secretaria Municipal de Obras		
Atividade - 06.001.04.122.0022.1007	4.4.90.51.01	Obras e Instalações – Diversas.....(fls 211).....R\$ 10.000,00
3.3.90.39.05 Outros Serviços de terceiros P.J. – Outros(fls 129).....R\$ 20.000,00		
		Total.....R\$ 10.000,00
	Total.....R\$ 20.000,00	
Secretaria Municipal de Obras		
Atividade - 06.001.04.122.0023.2021	4.4.90.52.01	Equipamentos e Materiais Permanentes - Diversos.....(fls 219).....R\$ 5.000,00
4.4.90.52.01 Equipamentos e Materiais Permanentes - Diversos.....(fls 145).....R\$ 12.300,00		
		Total.....R\$ 5.000,00
	Total.....R\$ 12.300,00	
Secretaria Municipal de Saúde		
Atividade - 08.001.10.122.0043.1015	3.3.90.30.03	Material de Consumo – Outros.....(fls 220).....R\$ 5.000,00
3.3.90.39.05 Outros Serviços de Terceiros P.J. – Outros.....(fls 203).....R\$ 100.000,00		
		Total.....R\$ 5.000,00
	Total.....R\$ 100.000,00	
Secretaria Municipal de Saúde		
Atividade - 08.001.10.122.0043.1015	3.3.90.30.01	Material de Consumo – Expediente.....(fls 230).....R\$ 15.000,00
4.4.90.52.01 Equipamentos e Mat. Permanentes - Diversos.....(fls 205).....R\$ 100.000,00		
		Total.....R\$ 15.000,00
	Total.....R\$ 100.000,00	
Secretaria Municipal de Saúde		
Atividade - 08.001.10.122.0043.1015	3.3.90.30.02	Material de Consumo – Combustível.....(fls 231).....R\$ 80.457,83

DIARIO OFICIAL
do Município de Japeri

Japeri

• Sexta-feira, 27 de Abril de 2007
• Ano VII - Nº 1.519

Total.....	R\$ 80.457,83	Secretaria Municipal de Fazenda
Atividade -	15.001.04.122.0087.2070	
3.3.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores.....(fls 398)	R\$ 45.000,00	
		Total.....R\$ 45.000,00
Secretaria Municipal de Saúde		
Atividade -	08.001.10.122.0047.2036	
3.3.90.36.02 Outros Serviços de Terceiros P.F. - Outros.....(fls 233)	R\$ 100.000,00	
		Total.....R\$ 100.000,00
		Total Geral.....R\$ 1.069.757,83
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico		
Atividade -	10.001.04.122.0066.1022	
3.3.90.39.05 Outros Serviços de Terceiros P.J. – Outros.....(fls 261)	R\$ 25.000,00	
		Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Total.....	R\$ 25.000,00	Japeri, 09 de Abril de 2007.
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico		
Atividade -	10.001.04.122.0066.1023	
3.3.90.39.05 Outros Serviços de Terceiros P.J. – Outros.....(fls 262)	R\$ 25.000,00	
Total.....	R\$ 25.000,00	
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico		
Atividade -	10.001.04.122.0066.1024	
3.3.90.39.05 Outros Serviços de Terceiros P.J. – Outros.....(fls 263)	R\$ 25.000,00	
Total.....	R\$ 25.000,00	
Secretaria Municipal de Fazenda		
Atividade -	15.001.04.128.0086.2068	
3.3.90.39.05 Outros Serviços de Terceiros P.J. - Outros.....(fls 382)	R\$ 30.000,00	
Total.....	R\$ 30.000,00	
		HOMOLOGAÇÃO
		Dianete da manifestação favorável da CONTROLADORIA GERAL, HOMOLOGO a presente Dispensa de Licitação, cujo objetivo é contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios e refeição para alimentação dos voluntários que irão trabalhar na Campanha de Vacinação do Idoso, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, com base no inciso II do art. 24º, da Lei 8.666/93 e ADJUDICO em favor da Empresa EMERSON DE FREITAS ALVES COMÉRCIO PAPELARIA BAZAR LTDA. no valor de R\$ 1.762,00 (Hum mil, setecentos e sessenta e dois reais), conforme proferido no Processo Administrativo nº 0967/2007.
		Japeri, 25 de Abril de 2007.
		BRUNO SILVA DOS SANTOS
		Prefeito
		PORTARIA Nº 0479/07
		O Prefeito Municipal de JAPERI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE:
		CONCEDER MUDANÇA DE REFERÊNCIA , ao servidor WARLEY PEREIRA PIRES, matrícula nº 1550-02, Professor I, passando do nível "C" referência "3", para o nível "D" referência "4", com base no artigo 658/98, produzindo efeitos financeiros a

Japeri

- Sexta-feira, 27 de Abril de 2007
- Ano VII - Nº 1.519

DIÁRIO OFICIAL
do Município de Japeri

"D" referência "4", com base no artigo 658/98, produzindo efeitos financeiros a contar de 23/03/2007, de acordo com o proferido no Processo Administrativo nº 1111/2007.

Japeri, 26 de Abril de 2007.

BRUNO SILVA DOS SANTOS
Prefeito

DECRETO N° 1.486/07

DE 26 DE ABRIL DE 2007

"Decreta Ponto Facultativo e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Lei Orgânica do Município, D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretado Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais no dia 30 de Abril de 2007 (segunda-feira), em razão dos festejos do Dia do Trabalho.

Parágrafo Único. O expediente será normal, entretanto, sob as responsabilidades dos respectivos Chefes, nãs repartições cujas alividades não possam ser suspensas, em virtude de exigências técnicas ou por motivo de interesse público.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Japeri, 26 de Abril de 2007.

BRUNO SILVA DOS SANTOS
Prefeito

MUNICÍPIO DE JAPERI - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Quadrimestre / 2006

LRF art 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADAS Mar/2005 até Abr/2006		
	LIQUIDADA	INSCRIÇÕES EM RP NÃO PROCESSADAS	TOTAL
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	24.587	00	24.587
Pessoal Ativo	24.153	00	24.153
Pessoal Ativo e Pensionista	3529	00	3529
Outras Despesas de Pessoal Decretadas de Controles de Tencionalização (art. 13 § 1º da LRF) (II)	00	00	0
Despesas não Computadas (art. 13, § 1º da LRF) (III)	421	00	421
H) Decretos de Decíduo Judicial	00	00	0
H) Juros e Pensões com Recursos Vinculados	3529	00	3529
H) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	1071	00	1071
H) Despesas de Exercícios Anteriores	16	00	16
H) Convocação Extravencional (trecho 4, § 01, art. 51 da CF)	00	00	0
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (II) = 0 - III	24.024	00	24.024
INSCRIÇÕES CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)			62.952
% do TOTAL DA DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre II RCL X (II) (M) = 100%			36.481
LIMITE LEGAL (trecho II, art 20 da LRF) - 64.070>			32.919
LIMITE PRUDENCIAL (trecho II, art 22 da LRF) - <1,30%>			31.273

Fonte : Relatório Contábil

Vereador Bruno S. Silveira
Dir. Geral da Contabilidade
(XX-00-0153430-0)

Luis Carlos Nogueira
Secretário de Fazenda
(tel. n° 3800-01)

Leandro G. Magalhães
Controlador Geral
(tel. n° 3814-01)

Presidente da Câmara
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

do Município de Japeri

Japeri

• Sexta-feira, 27 de Abril de 2007
• Ano VII - Nº 1.519

MUNICÍPIO DE JAPERI
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Quadrimestre / 2006

LRF, art 55, inciso I, alínea "d" e Inciso III alínea "c" - Anexo IV

13

EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	Credor	R\$ Milhares	
		OPERAÇÕES REALIZADAS Até o 1º Quadrimestre	Valor
OPERAÇÕES DE CREDITO (I)			0,0
Externas			0,0
Títulos de Responsabilidade do Tesouro Municipal			0,0
Operações de Crédito Externas Contratuais			0,0
Outras Operações de Crédito Externas			0,0
Internas			0,0
Títulos de Responsabilidade do Tesouro Municipal			0,0
Operações de Crédito Internas Contratuais			0,0
Outras Operações de Crédito Internas			0,0
POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA (II)			0,0
TOTAL DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I + II)			60.962,8
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL			0,00 %
% das OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS sobre a RCL			0,00 %
% das OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA sobre a RCL			0,00 %
UMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS (Inciso I do artigo 7º da Resolução SF nº 43/2001)			16,00 %
UMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA (Artigo 10 da Resolução SF nº 43/2001)			7,00 %
AJUSTE DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS			
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS			0,0
(+) Operações de Crédito Internas Vinculadas a Programas de Modernização da Administração Pública - Art. 7, § 3º Resolução 43/01 SF			0,0
(-) Operações de Crédito Externas Vinculadas a Programas de Modernização da Administração Pública - Art. 7, § 3º da Resolução 43/01 SF			0,0
(-) Operações de Crédito Vinculadas no Programa Reluz			0,0
Total Ajustado das Operações de Crédito Internas e Externas			0,0
% AJUSTADO das OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS sobre a RCI.			0,00 %

Fonte : Relatórios Contábeis

Nota :

Noemi de Oliveira S. Silva
Dir. Geral de Contabilidade
C/RG/RJ - 0926650-1

Antonio Carlos Marques
Secretário de Fazenda
Mat. nº 2680-01

Luciano de O. Magalhães
Controlador Geral
Mat. nº 3814-01

Bruno Silva dos Santos
Prefeito

Japeri

• Sexta-feira, 27 de Abril de 2007
I • Ano VII - Nº 1.519

DIÁRIO OFICIAL
do Município de Japeri

MUNICÍPIO DE JAPERI
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Quadrimestre / 2006

LRF, art 55, Inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º - Anexo III

GARANTIAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2006			R\$ Milhares
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre	
EXTERNAS (I)					
Aval ou fiança em operações de crédito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Garantias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
INTERNAS (II)					
Aval ou fiança em operações de crédito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras garantias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL (I + II)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	58.985,4	60.962,8	0,0	0,0	0,0
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	32,00 %	32,00 %	32,00 %	32,00 %	32,00 %
CONTRAGARANTIAS		SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2006		
			Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
GARANTIAS EXTERNAS (I)					
Aval ou fiança em operações de crédito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras garantias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
GARANTIAS INTERNAS (II)					
Aval ou fiança em operações de crédito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras garantias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL DAS CONTRAGARANTIAS (I + II)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

Fonte : Relatórios Contábeis

Nota :

O limite de saldo global das garantias concedidas pelo Município poderá ser elevado para 32% da RCL, desde que, cumulativamente, quando aplicável, o garantidor obedeça às normas fixas nos incisos I a IV do parágrafo único do artigo 9º da Resolução SF nº 43/2001, com redação dada pela Resolução SF nº 3/2002, publicada no D.O.U. de 03/04/2002.

Norma de Oliveira S. Silva
Dir. Geral de Contabilidade
CRF-RJ - 092665/01

Antônio Carlos Marques
Secretário de Fazenda
Mat. nº 2680-01

Luciano de O. Magalhães
Contrador Geral
Mat. nº 3N14-01

Bruno Silva dos Santos
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

do Município de Japeri

Japeri

• Sexta-feira, 27 de Abril de 2007
• Ano VII - Nº 1.519

15

MUNICÍPIO DE JAPERI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2006

Lei Federal nº 5.135, art. 53, inciso V - Anexo IX

R\$ Milhares

PODER/ÓRGÃO	RP PROCESSADOS						RP NÃO-PROCESSADOS					
	Inscritos		Fonte	Canc.	Pagos	Saldo	Inscritos		Fonte	Canc.	Pagos	Saldo
	Exercícios Anteriores	2005					2005	2005				
RESTOS A PAGAR (EXCEÇÃO INTRACONTAJANTÁRIOS) (I)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EXECUTIVO												
PREFEITURA JAPERI	0,0	413,0	0,0	0,0	390,1	63,1	4 139,0	0,0	2 048,6	1 450,0	0,1	0,0
	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	42,6	0,0	28,4	14,5	0,0	0,0
	0,0	76,7	1,2	0,0	76,7	0,0	73,3	1,2	0,0	73,3	0,0	0,0
	0,0	0,0	1,6	0,0	0,0	0,0	75,4	1,6	0,0	75,4	0,0	0,0
	0,0	4,8	0,0	0,0	4,8	0,1	93,0	0,0	84,1	85,9	0,4	0,0
	0,0	0,0	1,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
INSTITUTO PREVIDÊNCIA E RENDA DE JAPERI	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
LEGISLATIVO												
CÂMARA JAPERI	134,7	0,0	0,0	0,0	- 0,0	134,7	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL (I)	134,7	437,1	-	-	475,4	165,3	5 204,2	-	2 741,1	2 460,1	0,6	0,0
TOTAL (I + II)	134,7	572,1	-	-	475,4	166,3	5 204,2	-	2 741,6	2 460,1	0,2	0,0

Fonte - Relatórios Contábeis

Legenda:

- Fonte de Recursos
- 00 - ORDINÁRIOS
- 04 - ROYALTIES PETRÓLEO
- 05 - SALÁRIO EDUCAÇÃO
- 10 - DIRETAM. ARRECADADO
- 11 - OPERAÇÕES DE CREDITO
- 12 - CONVENIOS
- 15 - FUNDEF
- 16 - SUS
- 17 - SNAS
- 18 - FNE
- 19 - RÉGIME PRÓPRIO(RPPS)
- 97 - CONSERV. AMBIENTAL
- 99 - DIVERSAS

Norma de Oliveira S. Silva
Dir. Geral de Contabilidade
CRCCF - 09266500-1

Antônio Carlos Marques
Secretário de Fazenda
Mat. nº 2680-01

Luciano de O. Magalhães
Controlador Geral
Mat. nº 3814-01

Bruno Silva dos Santos
Prefeito

Japeri

Sexta-feira, 27 de Abril de 2007
Ano VII - Nº 1.519

DIÁRIO OFICIAL

do Município de Japeri

MUNICÍPIO DE JAPERI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2006

LRF, art 53, Inciso III - Anexo VI

R\$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31/12/2005 (a)	Em 28/Fev/2006 (b)	Em 30/Abr/2006 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	3.846,9	3.692,0	3.509,6
DEDUÇÕES (II)	13.289,5	14.950,7	15.917,8
Ativo Disponível	351,3	216,4	231,9
Haveres Financeiros	13.610,0	14.993,5	15.684,1
(-) Restos a Pagar Processados	671,8	259,2	198,3
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-9.442,6	-11.258,7	-12.408,1
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,0	0,0	0,0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,0	0,0	0,0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-9.442,6	-11.258,7	-12.408,1

ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (c - b)	Jan/2006 até Abr/2006 (c - a)
RESULTADO NOMINAL	-1.149,4	-2.965,5

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL		Valor
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA		236,0

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31/12/2005	Em 28/Fev/2006	Em 30/Abr/2006
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VI)	0,0	0,0	0,0
Deduções (VII)	9.688,6	10.203,2	10.600,4
Ativo Disponível	50,2	290,9	151,1
Investimentos do RPPS	9.638,4	9.912,3	10.449,3
Haveres Financeiros	0,0	0,0	0,0
(-) Restos a Pagar Processados	0,0	0,0	0,0
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (VIII) = (VI - VII)	-9.688,6	-10.203,2	-10.600,4
PASSIVOS RECONHECIDOS (IX)	0,0	0,0	0,0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (VIII - IX)	-9.688,6	-10.203,2	-10.600,4

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31/12/2005 (a)	Em 28/Fev/2006 (b)	Em 30/Abr/2006 (c)
Dívida Consolidada Ajustada (X)	3.846,9	3.692,0	3.509,6
Deduções (II)	13.288,5	14.950,7	15.917,8
Dívida Consolidada Líquida (XI) = (X - II)	-9.442,6	-11.258,7	-12.408,1
Receita de Privatizações (IV)	0,0	0,0	0,0
Passivos Reconhecidos (V)	0,0	0,0	0,0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (XI + IV - V)	-9.442,6	-11.258,7	-12.408,1

ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (c - b)	Jan/2006 até Abr/2006 (c - a)
RESULTADO NOMINAL	-1.149,4	-2.965,5

Fonte : Relatórios Contábeis

SIGFIS - Versão 2007

Emissão: 10/04/2007 12:07h

Anexo VI do RREO

Norma de Oliveira N. Silva
Dir. Geral de Contabilidade
CRC-RJ - 092665/RJ-1

Antônio Carlos Marques
Secretário de Fazenda
Mat. n° 2680-81

Jurônio de O. Magalhães
Contrôleur Geral
Mat. n° 38144-01

Bruno Silva dos Santos
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

do Município de Japeri

Japeri

• Sexta-feira, 27 de Abril de 2007
• Ano VII - Nº 1.519

MUNICÍPIO DE JAPERI - PODER EXECUTIVO DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2006

EFC art. 45, Anexo XVII

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS		No bimestre	Ate o bimestre		
Previsão Inicial de Receta	0,0		60 478,9		
Previsão Atualizada da Receta	0,0		60 478,9		
Recetas Líquidas	11 370,8		21 970,9		
Débitos Orçamentário	0,0		0,0		
Saldos de Encadernos Anteriores	0,0		0,0		
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS		No bimestre	Ate o bimestre		
Doação Inicial	0,0		60 457,9		
Doação Atualizada	0,0		60 457,9		
Despesas Programadas	6 931,7		30 158,9		
Despesas Liquidadas	0 000,0		16 212,6		
Superávit Orçamentário	0,0		2 678,1		
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		No bimestre	Ate o bimestre		
Despesas Empenhadas	0,0		0,0		
Despesas Liquidadas	0,0		0,0		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL			Ate o bimestre		
Receita Corrente Líquida			60 452,8		
RECEITAS/DESPESSAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		No bimestre	Ate o bimestre		
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos	200,1		1 249,1		
Recetas Previdenciárias (II)	200,1		474,3		
Despesas Previdenciárias (III)	0,0		400,8		
Resultado Previdenciário (III-IV)	200,1				
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta I atingida no Anexo da Meta	Resultado Atingido Ate o Bimestre		
Método I: Índice de Foco da FDO (a)	236,0		% em Relação à Meta (bra)		
Método II: Resultado Atingido Ate o Bimestre (b)	2 000,0		1 246,0%		
Método III: Saldos de Encadernos (c)	6 182,1		62,4%		
Resultado Nominal					
Resultado Primário					
MOVIMENTAÇÃO DE RESTOS A PAGAR		Transação	Cancelamento ate o bimestre		
POR PODER			Pagamento ate o bimestre		
RESTOS A PAGAR PROCESSEADOS	0,0		0,0		
Pod. Executivo	0,0		0,0		
Pod. Legislativo	0,0		0,0		
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSEADOS	0,0		0,0		
Pod. Executivo	0,0		0,0		
Pod. Legislativo	0,0		0,0		
TOTAL	0,0		0,0		
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESenvolvimento do Ensino - MDE		Valor Apurado ate o bimestre	Límite Constitucional Anual		
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	5 248,1	25%	60 75		
Mínimo Anual de 60% das Despesas com MDE: no Ensino Fundamental	5 248,1	60%	230 076		
Mínimo Anual de 60% do FUNDET na Remuneração dos Professores do Ensino Fundamental	3 047,6	60%	65 276		
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		Valor Apurado ate o bimestre	Saldo a Realizar		
Receita de Operação de Crédito					
Despesa de Capital Líquida					
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Exercício em Referência	1º Exercício	2º Exercício	3º Exercício
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos					
Recetas Previdenciárias (IV)					
Despesas Previdenciárias (V)					
Resultado Previdenciário (VI=IV-V)					
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS		Valor Apurado ate o bimestre	Saldo a Realizar		
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos					
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos					
DESPESAS COM ACÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		Valor Apurado ate o bimestre	Límite Constitucional Anual		
Despesas Propriárias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	2 801,1	10,0%	29 930		
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO, DERIVADAS DE PPP'S CONTRATADAS		Valor Apurado no Exercício Corrente			
Total das despesas / RCL (%)					

FONTE:
Nota
SIGFIS - Ven

VIII do RREO

Norma de Oliveira S. Silva
Dir. Geral de Contabilidade
CRC-RJ - 092665/0-1

Antônio Carlos Marques
Secretário de Fazenda
Mat. n° 2680-01

Jacinto de O. Magalhães
Controlador Geral
Mat. n° 3H14-01

Bruno Silva dos Santos
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

do Município de Japeri

Japeri

• Sexta-feira, 27 de Abril de 2007
• Ano VII - Nº 1.519

MUNICÍPIO DE JAPERI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2006

LRF, art 53, inciso III - Anexo VII

19

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		No Bimestre	Jan a Abr/2006	Jan a Abr/2005
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)				R\$ Milhares
Receitas Tributárias	16 491,5	10 927,4	21 016,5	18 336,7
Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana (IPTU)	1 037,5	524,0	770,7	548,9
Impostos sobre Serviços de Distância Natura (ISS)	221,3	110,2	137,0	90,7
Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)	1 066,5	211,1	322,8	210,1
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	4,4	2,5	4,7	1,1
Outras Receitas Tributárias	356,3	50,1	110,6	110,6
Receitas de Contribuição	260,0	741,1	185,6	110,4
RECEITAS FINAIS (II)	13 101,4	2 647,3	5 113,9	3 085,9
Outras Receitas de Contribuição	2 979,5	389,8	855,7	102,1
Receita Extrativa da Águas	10 121,4	2 247,5	4 257,7	2 934,1
Receita Patrimonial	0,0	0,0	0,0	340,7
() Aplicações Financeiras	642,4	448,3	954,4	583,0
Transferências Correntes*	61 621,1	7 629,7	14 020,8	13 759,6
Dota Parte FPM (85%)	10 066,4	2 161,1	3 710,4	3 347,2
Dota Parte ICMS (10%)	8 028,7	1 402,6	2 933,8	2 569,6
I.G. NF (7,40% ICMS Lissabonização (85%)	122,3	0,0	0,0	38,8
Corretivas	10 435,1	108,5	1.001,0	167,7
Outras Transferências Correntes	22 270,6	3 467,5	7 047,1	416,3
Outras Receitas Correntes	1 620,0	120,4	311,1	548,6
Divida Ativa	1 014,6	(40,5)	263,5	431,0
Outras Receitas Correntes	611,7	86,9	107,6	111,1
Outras Despesas da Necessidade Pessoal	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITAS DE CAPITAL (II)				
Operações de Crédito (III)	0,0	0,0	0,0	0,0
Autorização da Imobilização (IV)	0,0	0,0	0,0	0,0
Alienação de Ativos (V)	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
Corretivas	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Transferências de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II)+(IV)-(V)	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	16 491,5	10 927,4	21 016,5	18 336,7
DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
		No Bimestre	Jan a Abr/2006	Jan a Abr/2005
DESPESAS PRIMÁRIAS (VIII)				
Previdência e Encargos Sociais	51 392,7	8 008,6	14 129,0	11 243,3
Juros e Encargos da Dívida (IX)	24 164,2	4 312,8	7 977,1	5 571,4
Outras Despesas Correntes	200,0	11,4	33,5	0,0
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII + IX)	29 026,5	4 204,4	6 018,4	11 211,0
DESPESAS DE CAPITAL (XI)				
Inv. Permanentes	53 192,7	8 597,2	14 005,5	11 153,3
Invenários Financeiros	13 620,5	897,4	1 363,8	110,4
Contrameio de Investimentos (XII)	12 504,0	757,7	1 020,5	118,4
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Investimentos Financeiros	0,0	0,0	0,0	0,0
Amortização de Dívida (XIV)	1 116,5	139,7	337,3	0,0
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI+XII-XIII-XIV)	12 504,0	757,7	1 020,5	110,4
RESERVA DE CONTINUIDADE (XVI)				
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPSS (XVII)	1 792,6	0,0	0,0	0,0
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X+XV-XVI+XVII)	68 141,4	9 354,9	15 122,0	8 381,7
RESULTADO PRIMÁRIO (VII - XVIII)	51 000,1	1 572,5	5 014,5	9 950,0
BALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES				

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL

META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA

VALOR

6 182,1

Fonte : Relatórios Contábeis

Nota : Para efeito deste Demonstrativo, o montante das Transferências Correntes corresponde, dentro outras receitas, ao total das Transferências Intergovernamentais, excluídas as Deduções da Receita Corrente para Formação do FUNDEF.

SIGFIS - Versão 2007

Data de Emissão: 10/04/2007 12:07h

Anexo VII da RREO

Noemi de Oliveira S. Silva
Dir. Geral de Contabilidade
CRC/RJ - 192665/01

Antônio Carlos Marques
Secretário de Fazenda
Mat. n° 2680-01

Juriano de O. Magalhães
Controlador Geral
Mat. n° 3K14-01

Bruno Silva dos Santos
Prefeito

20

Japeri
 • Sexta-feira, 27 de Abril de 2007
 • Ano VII - Nº 1.519

DIÁRIO OFICIAL

do Município de Japeri

MUNICÍPIO DE JAPERI
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RÉGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
 ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2006

LRF, art 53, Inciso II - Anexo V

R\$ Milhares

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	No Bimestre	Até 2º Bimestre/2006	RECEITAS PENDIDAS	Até 2º Bimestre/2006
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPSS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	1.172,4	1.172,4	300,7	857,0	81,7	81,7
RECEITAS CORRENTES	1.172,4	1.172,4	300,7	857,0	81,7	81,7
Receita de Contribuição	1.061,6	1.061,6	109,9	426,1	61,7	61,7
Pessoal Civil	1.061,6	1.061,6	109,9	426,1	61,7	61,7
Contriuição do Servidor Ativo Civil	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contriuição do Servidor Inativo Civil	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contriuição de Pensionista Civil	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Contribuições Previdenciárias	0,0	0,0	0,0	426,9	0,0	0,0
Compensação Previdenciária (ende RGPS/RPSS)	90,7	90,7	109,9	0,0	0,0	0,0
Aposentadoria	0,0	0,0	0,0	426,9	0,0	0,0
Receitas Imobiliárias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receitas de Valores Mobiliários	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas Patrimoniais	0,1	0,1	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas Correntes	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Aproveitamento de Bens	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
REFORNHECIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS - RPSS (II)	1.097,9	1.097,9	109,9	426,1	61,1	61,1
REFORNHECIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS - RPSS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (III)	1.097,9	1.097,9	109,9	426,1	61,1	61,1
REFORNHECIMENTOS	1.097,9	1.097,9	109,9	426,1	61,1	61,1
Receita de Contribuição	1.097,9	1.097,9	109,9	426,1	61,1	61,1
Pessoal Civil	1.097,9	1.097,9	109,9	426,1	61,1	61,1
Contriuição Patronal do Servidor Ativo Civil	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contriuição Patronal do Servidor Inativo Civil	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contriuição Patronal de Pensionista Civil	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receitas Patrimoniais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receitas Imobiliárias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receitas de Valores Mobiliários	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas Patrimoniais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas Correntes	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
REFORNHECIMENTOS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Aproveitamento de Bens	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
REFORNHECIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS (IV)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTROS AFORTES AO RPSS (V)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
DEDUÇÕES DA RECEITA DO RPSS (VI)	3.070,4	3.070,4	99,5	1.246,1	152,7	152,7
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (II+III+IV+V)						
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	No Bimestre	Até 2º Bimestre/2006	DESPESAS LIQUIDADAS	Até 2º Bimestre/2006
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPSS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.270,8	1.270,8	204,3	424,3	251,8	251,8
ADMINISTRAÇÃO	770,8	770,8	169,9	257,2	12,1	12,1
Despesas Correntes	497,7	737,7	169,9	257,2	12,1	12,1
Despesas de Capital	273,1	23,1	0,0	0,0	0,0	0,0
PROVIDÊNCIA SOCIAL	500,0	500,0	94,4	167,1	239,7	239,7
Pessoal Civil	300,0	300,0	94,4	167,1	239,7	239,7
Aposentadorias	200,0	200,0	49,0	60,9	100,0	100,0
Pensiones	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outros Benefícios Previdenciários	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Despesas Previdenciárias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Compensação Previdenciária de Aposentadorias (RGPS e RGPS)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Compensação Previdenciária de Pensiones (RPSS e RPSS)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPSS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VII)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
ADMINISTRAÇÃO	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas Correntes	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPSS (IX)	1.799,6	1.799,6	274,3	424,3	251,8	251,8
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (X) = (VI+VII+IX)	3.070,4	3.070,4	99,5	1.246,1	152,7	152,7
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (X) = (VI-X)	-0,1	-0,1	-330,8	-600,0	-401,0	-401,0

V do RREO

SIGFIS - Ve

Noemí de Oliveira S. Silva
 Dir. Geral de Contabilidade
 CRU-RJ - 0926650-1

Antonio Carlos Marques
 Secretário de Fazenda
 Mat. n° 2680-01

Luciano de O. Magalhães
 Controlador Geral
 Mat. n° 3H14-01

Bruno Silva dos Santos
 Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

do Município de Japeri

Japeri

• Sexta-feira, 27 de Abril de 2007
• Ano VII - Nº 1.519

MUNICÍPIO DE JAPERI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RÉGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2006

Lei Federal nº 8.686, art. 53, Inciso II - Anexo V

DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E INVESTIMENTOS DO RPPS	Mar/2006	PERÍODO DE REFERÊNCIA		R\$ Milhares
		Ab/2006	Dez/2005	
Caixa	0,0	0,0	0,0	0,0
Bancos Conta Movimento	417,2	151,1	50,2	50,2
Investimentos	10 006,4	10 449,3	9 638,4	9 638,4

Fonte: Relatório Contábil

Noemí de Oliveira S. Sibe
 Dir. Geral de Contabilidade
 CRC-RJ - 09266500-1

Antônio Carlos Marques
 Secretário de Fazenda
 Mat. nº 2688-01

Luciano de O. Magalhães
 Controlador Geral
 Mat. nº 3814-01

Bruno Silva dos Santos
 Prefeito

MUNICÍPIO DE JAPERI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PÉRIODO DE REFERÊNCIA: 2º Bimestre / 2006

LRF, art 53, inciso I - Anexo III

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL R\$ Milhares	PREVISÃO ATUALIZADA	
	MAR/2005	ABR/2005	JUN/2005	JUL/2005	AGO/2005	SET/2005	OUT/2005	NOV/2005	DEZ/2005	JAN/2006	FEV/2006	MAR/2006	ABR/2006		
RECEITAS CORRENTES (I)	5.130,9	5.044,9	4.840,0	4.695,8	5.252,7	4.934,3	5.422,5	7.217,0	6.029,2	4.272,2	6.242,9	5.583,3	6.778,5	70.971	
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	2.614	2.143	1.754	1.199	1.129	97,3	125,8	205,5	140,7	126,0	245,6	278,1	2.007,1	1.937,1	
Imposto S/á Prazo Previdenciário Territorial Urbana (IPTU)	52	65	68	102	55	42	20	34,2	12,8	11,1	31,7	79,0	214,7	227,3	
Impostos S/á Serviços de Quaisquer Natureza (ISS)	15,0	52,8	64,0	73,3	82,4	55,7	92,4	173,0	77,8	60,8	141,4	89,7	1.171,6	1.065,5	
Impostos S/á Transmissão de Bens Imóveis	6,4	9,5	14	12	18	14	13	12	15	14	19	16	126	144	
Imposto de Renda Relativo à Fazenda (IRRF)	25,8	25,5	27,8	27,9	33,2	26,8	24,6	41,6	32,6	14,6	42,1	18,8	342,2	356,3	
Outras Receitas Tributárias	17,2	10,0	15,8	6,8	8,0	6,2	3,5	29,4	12,7	11,8	21,6	109,4	202,9	230,0	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.124,1	1.404,3	1.038,0	1.184,2	1.377,5	1.243,4	1.372,0	1.421,9	1.170,4	1.123,0	1.230,9	1.216,4	14.576,0	11.002,5	
RECEITA PATRIMONIAL	29,2	22,3	18,6	20,8	20,8	22,5	23,6	24,3	27,6	22,5	29,7	139,0	2.057,2	992,4	
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA INDUSTRIAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA DE SERVIÇOS	0,0	19	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.867,6	3.265,3	3.433,4	3.133,9	3.493,4	3.303,5	3.882,9	3.238,8	4.656,5	2.775,3	4.420,4	3.559,7	42.433,0	32.782	
Cota-Parte do FPM Ajustado Pela LC 81/87 (100%)	1.111,7	1.024,4	842,9	914,5	783,9	845,5	1.086,3	1.492,7	1.725,2	875,1	1.421,7	1.120,8	12.608,5	0,0	
(LC nº 81/86) ICMS Desonerado (100%)	31,4	31,4	11,4	11,4	11,4	11,4	11,4	11,4	11,4	11,4	11,4	11,4	912	1.139	
Cota-Parte do ICMS (100%)	72,4	62,9	72,0	72,0	71,8	74,6	72,7	104,0	86,8	71,1	94,7	83,4	658,7	944,5	
Cota-Parte do IPVA	15	11,2	13,6	6,5	6,3	6,3	6,6	8,9	52,0	69,0	41,5	20,3	241,0	307,8	
Cota-Parte do P - Exportação (100%)	14,5	12,0	12,2	13,4	11,2	15,8	15,4	16,3	16,5	17,2	19,7	17,7	154,4	129,4	
Transferências do FUNDEF	1.192,1	1.026,9	1.025,1	1.094,4	1.088,2	1.124,2	1.121,0	1.588,2	1.336,5	972,9	1.250,0	1.105,1	13.970,0	14.369,9	
Outras Transferências Correntes	77,3	42,5	70,5	37,0	97,0	57,0	70,8	1.065,3	1.329,3	42,4	729,5	787,4	8.720,8	30.731,7	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	52,5	58,2	66,2	47,1	57,4	53,2	51,0	129,7	146,0	36,7	67,3	34,3	762,1	1.622,6	1
DEDUÇÕES (II)	425,9	322,8	210,0	401,9	467,3	366,1	351,9	588,8	477,8	312,0	428,1	301,6	4.477,7	2.545,4	
Contribuição para o Plano de Seg. Soc. Serv. Sênior	107,0	54,1	0,0	152,6	235,5	118,0	117,7	203,9	171,0	110,7	122,7	99,7	1.447,0	1.021,6	
Compensação Financeira entre Reg. Previd.	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Dedução de Reserva para Formação do FUNDEF	284,7	266,2	245,0	249,3	226,6	247,7	272,9	364,9	334,8	202,0	358,6	291,8	2.372,0	1.463,8	
Divergências de Recursos do RPPS	50	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III)	5.112,9	4.723,7	4.585,0	4.357,9	4.705,4	4.565,3	5.031,3	6.726,8	6.176,4	3.362,4	5.784,7	5.191,7	60.962,6	48.432,7	

Fonte: Relatório Contábil

Nota :

Receita Corrente Líquida em reais e sem arredondamento

RCL dos últimos 12 meses R\$ 60.962.756,18

SIGFIS - Versão 2007

Data de Emissão: 10/04/2007 12:07h

Anexo III do RREO

Naomi de Oliveira S. Silva
 Dir. Geral de Contabilidade
 CRC/RJ - 092665/0-1

Antonio Carlos Marques
 Secretário de Fazenda
 Mat. n° 2688-01

Luciano de O. Magalhães
 Controlador Geral
 Mat. n° 3814-01

Bruno Silva dos Santos
 Prefeito

Japeri

• Sexta-feira, 27 de Abril de 2007
• Ano VII - Nº 1.519

DIÁRIO OFICIAL
do Município de Japeri

TRAJETÓRIA DE AJUSTE DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO												
Exercício Financeiro	2001			2002			2003			2004		
	DCL	Excedente	Redutor	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º
% da DCL sobre a RCL												
% Limite de Endividamento												
Exercício Financeiro	2005			2006			2007			2008		
	Quadrimestre	Quadrimestre	Quadrimestre	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º
% da DCL sobre a RCL												
% Limite de Endividamento												
Exercício Financeiro	2009			2010			2011			2012		
	Quadrimestre	Quadrimestre	Quadrimestre	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º
% da DCL sobre a RCL												
% Limite de Endividamento												
Exercício Financeiro	2013			2014			2015			2016		
	Quadrimestre	Quadrimestre	Quadrimestre	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º
% da DCL sobre a RCL												
% Limite de Endividamento												

* O excedente em relação ao limite estipulado ao final do exercício de 2001 deverá ser reduzido, no mínimo, à proporção de 1/15 (um quinto avos) a cada exercício financeiro. O valor

AJUSTE DA DÍVIDA CONSOLIDADA

ESPECIFICAÇÃO	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2006		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Dívida Consolidada - DC (I)	3.846,9	3.509,6	0,0	0,0
Dívidas com RPPS (VII)	0,0	0,0	0,0	0,0
Parcelamento de Contribuições	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Dívidas Internas	0,0	0,0	0,0	0,0
Dívida Consolidada Ajustada (VIII) = (I - VII)	3.846,9	3.509,6	0,0	0,0

AJUSTE DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

ESPECIFICAÇÃO	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2006		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Dívida Consolidada Líquida - DCL (III)	-8.055,6	-12.406,1	0,0	0,0
Dívidas com RPPS (VIII)	0,0	0,0	0,0	0,0
Parcelamento de Contribuições	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Dívidas Internas	0,0	0,0	0,0	0,0
Dívida Consolidada Líquida Ajustada (IX) = (III - VIII)	-8.055,6	-12.406,1	0,0	0,0
% da DC sobre a RCL	6,60 %	5,76 %	0,00 %	0,00 %
% da DCL sobre a RCL	-13,82 %	-20,35 %	0,00 %	0,00 %

SIGFIS - Versão 2007

Data de Emissão: 10/04/2007 12:08h

Anexo II do RGF

Noemi de Oliveira S. Silva
Dir. Geral de Contabilidade
CRC-RJ - 092665/0-1

Antônio Carlos Marques,
Secretário de Fazenda
Mat. n° 2680-01

Luciano de O. Megalhães
Controlador Geral
Mat. n° 3814-01

Bruno Silva dos Santos
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

do Município de Japeri

Japeri

• Sexta-feira, 27 de Abril de 2007

• Ano VII - Nº 1.519

MUNICÍPIO DE JAPERI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PÉRIODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2006

LEI 9.394/96, art 72 - Anexo X

RECEITAS	INSCRIÇÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS ALTAZINADAS	
			No Bimestre	Ale 2º Bm/2006
RECITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (I)				R\$ Milhares
Receitas em Impostos	25.651,3	25.651,3	4.832,1	6.673,7
Impostos	2.642,6	2.642,6	433,9	790,3
Muitas Juros de Moro e Outros Encargos das Infrações	1.646,5	1.646,5	362,6	605,1
Outra Ativa das Impostos	47,1	47,1	9,1	17,1
Muitas Juros, Atenção Monetária e Outros Enc. da Divida Ativa das Impostos	947,0	947,0	41,9	168,2
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	0,0	0,0	0,0	0,0
Cota-Parte IPI (85%)	23.006,7	23.006,7	4.306,2	6.062,9
Transferência Financeira ICMS-Descentralização + L.G. nº 707/94(85%)	10.955,4	10.955,4	2.181,1	3.720,9
Cota-Parte ICMS (15%)	122,4	122,4	0,0	0,0
Cota-Parte IPI Exportação (85%)	6.026,7	6.026,7	1.492,6	2.930,6
Parceria das Transferências Destinadas à Formação do FUNDEF (II)	144,0	144,0	31,6	56,7
Cota-Parte IR (100%)	3.397,1	3.397,1	630,4	1.182,6
Cota-Parte IR - Outro (100%)	3,3	3,3	0,4	0,6
Cota-Parte IPVA (100%)	0,0	0,0	0,0	0,0
Cota-Parte IPVA (90%)	357,8	357,8	61,9	745,9
RECITAS VINCULADAS AO ENSINO (III)	11.025,9	11.025,9	2.280,4	3.010,4
Transferências Multigovernamentais ao FUNDEF (IV)	14.309,0	14.309,0	2.265,0	4.677,6
Transferências de Recursos do FUNDEF (V)	14.309,0	14.309,0	2.265,0	4.677,6
Complementação de União no FUNDEF	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências do FNDE	3.516,2	3.516,2	589,2	1.270,4
Cota - Parte Contribuição Social do Salário Educação	3.167,1	3.167,1	489,6	1.170,0
Outras Transferências do FNDE	351,1	351,1	99,6	26,4
Transferências de Convênio Destinadas a Programa de Educação	0,0	0,0	0,0	0,0
Reemb. de Operações de Crédito Destinadas à Educação	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas Vinculadas à Educação	147,8	147,8	35,2	62,4
TOTAL DAS RECEITAS (VI) = (I + II + III)	40.690,0	40.200,0	7.171,1	13.695,8
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO POR VINCULAÇÃO	DOAÇAO INICIAL	DOAÇAO ATUALIZADA (c)	DESLIGADAS	VALOR
VINCULADAS AS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS			No Bimestre	Ale 2º Bm/2006
Despesas com Ensino Fundamental (VII)	1.295,0	4.080,0	407,2	1.454,7
Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escola (VIII)	1.295,0	4.085,0	452,2	1.454,7
Despesas Despesas com Ensino	0,0	0,0	0,0	0,0
VINCULADAS AO FUNDEF NO ENSINO FUNDAMENTAL (IX)			No Bimestre	Ale 2º Bm/2006
Despesas com Professores do Ensino Fundamental (X)	14.309,0	14.444,0	2.105,1	3.795,4
Outras Despesas com Ensino Fundamental	10.085,0	3.840,0	1.684,6	3.047,5
VINCULADAS A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-ENSACAO FINANCIADAS COM OS CURSOS DE CREDITO	3.000,0	3.050,0	420,5	745,0
FINANCIADAS COM OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ENSACAO	30,0	400,0	26,4	107,4
TOTAL DAS DESPESAS COM O ENSINO (X)	16.624,0	17.050,0	3.077,4	5.945,9
GANHO NAS TRANSFERENCIAS DO FUNDEF				3.499,8
DISPONIBILIZADA DE PAGAMENTO				
PARCIAL DO GANHO COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEF API CADA NO EXERCICIO (XII)				0,0
RESTOS A PAGAR INScritos SEM DISPONIBILIDADE FINANCIERA VINCULADA DE RECURSOS PRÓPRIOS				0,0
Despesas com Ensino Fundamental (XIV)				0,0
Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escola				0,0
DESLIGADAS VINCULADAS AO SUPERCRÁTICO DO GANHO/COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEF DO LXI EXERCICIO ANTERIOR (XV)				0,0
TOTAL (XVI)				0,0
CONTROLE DE RESTOS A PAGAR INScritos EM EXERCICIOS ANTERIORES VINCULADOS A ENSACAO			RESTOS A PAGAR	
			Inscritos em 31/12/2005	Caracterizadas em 2006
RP DE DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO(XVII)			(d)	
RP DE DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL(XVIII)			0,0	0,0
			0,0	0,0
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (XIX) = (VII + VIII + IX + XII) - (XVI)				5.245,1
TABELA DE CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS				%
MINIMO DE 75% DAS DESPESAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - (XIX - XVII/6)				59,19
QUOT. DO ARTIGO 212 DA CF/88				59,19
MINIMO DE 70% DAS DESPESAS COM MDE NO ENSINO FUNDAMENTAL - (VII + IX + XII) - (XII + XIV + XV + XVIII) / (VII + XII)				200,56
CAPUT / § 6º DO ARTIGO 60 (XII ADCT DA CF/88)				65,15
MINIMO DE 70% DO FUNDEF NA MUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL - (X / IV)				65,15
§ 5º DO ARTIGO 60 DO ADCT DA CF/88				

SIGNS - Versão 2007

Data da Emissão: 10/04/2007 12:08h

Anexo X do RREO

Neném de Oliveira S. Silva
Dir. Geral de Contabilidade
CFC-RJ - 0926650-1

Antonio Carlos Marques
Secretário de Fazenda
Mat. n° 2680-01

Luciano de O. Magalhães
Controlador Geral
Mat. n° 3814-01

Bruno Silva dos Santos
Prefeito

Japeri

• Sexta-feira, 27 de Abril de 2007
• Ano VII - Nº 1.519

DIÁRIO OFICIAL
do Município de Japeri

MUNICÍPIO DE JAPERI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA - 2º Bimestre / 2006

LEI 9.394/96, art. 72 - Anexo X

SALDO FINANCIERO DO FUNDEF

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO POR SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (C)	R\$ Milhares		
			Em 31/12/2005		Ale 2º Bimestre
			No Bimestre	Ale 2º Bimestre	(D)
ENSINO FUNDAMENTAL	14.369,9	9.444,9	1.989,3	3.431,5	37.39
ENSINO MÉDIO	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
ENSINO PROFISSIONAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
ENSINO SUPERIOR	100,0	50,0	0,0	0,0	0,00
EDUCAÇÃO INFANTIL	100,0	75,0	0,0	0,0	0,00
EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS	15,0	15,0	0,0	0,0	0,00
EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES	3.159,8	3.072,8	60,4	221,4	6,76
TOTAL DAS DESPESAS	17.703,7	12.608,7	2.059,7	3.753,1	1139,70

Fonte: Relatório Corrente.

Nota: * Os valores referentes à execução das Receitas e Pagamentos sem disponibilidade financeira vinculada à instituição deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

* Limite anual mínimo a ser cumprido no cumprimento do exercício.

AJUSTE DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

VINCULADAS ÀS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS

Despesas com Ensino Fundamental (VII) 1.454,7
Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré Escolas (VIII) 1.454,7

Outras Despesas com Ensino 0,0

PARTIDA DAS TRANSFERÊNCIAS DESTINADA A FORMAÇÃO DO FUNDEF (II)

INATIVOS PAGOS COM RECURSOS DO TESOURO (XX) 1.187,6

Despesas com Ensino Fundamental (XXI) 0,0

Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré Escolas (XXII) 0,0

TOTAL DA DESPESA COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - (XXII+VII+VIII+XX)

2.642,0

AJUSTE DA TABELA DE CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS

Mínimo de <25%> das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino - (XXIII) - Capítulo 6º do artigo 212 da CF/88

26,0%

Máximo de <60%> das despesas com MDE no Ensino Fundamental - (VII)+(XXI)(1-0,25) - Capítulo 6º do artigo 60 do ADCT da CF/88

119,1%

Máximo de <60%> do FUNDEF na remuneração do magistério do Ensino Fundamental - (XXII) - § 5º do artigo 60 do ADCT

80,1%

Norma de Oliveira S. Silve
Dir. Geral de Contabilidade
CRC-RJ - 0924650-1

Antônio Carlos Marques
Secretário de Fazenda
Mat. n° 2688-01

Luciano de O. Magalhães
Contrador Geral
Mat. n° 3814-01

Bruno Silva dos Santos
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL
do Município de Japeri

Japeri

* Sexta-feira, 27 de Abril de 2007
* Ano VII - Nº 1.519

27

MUNICÍPIO DE JAPERI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2006

LRF, Art 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

R\$ Milhares

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	Até 04/2006 (c)	No Bimestre (d)	Até 04/2006 (e)	% (e/total)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (i)								
Legislativa	2.179,7	2.179,7	326,4	706,7	362,8	619,7	3,8	28,4
Ação Legislativa	2.179,7	2.179,7	326,4	706,7	352,8	619,7	3,9	28,4
Administração	22.936,4	29.270,9	3.205,3	20.087,8	4.605,6	7.405,0	46,3	25,3
Administração Geral	20.285,4	28.301,9	3.080,4	18.953,0	4.380,7	7.280,2	45,6	25,7
Tecnologia da Informação	500,0	200,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Formação de Recursos Humanos	50,0	50,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	50,0
Administração de Recursos	2.000,0	723,0	124,9	124,9	124,9	124,9	0,0	17,2
Assistência Social	394,3	414,3	63,1	63,3	68,6	58,8	0,4	14,2
Assistência ao Portador de Deficiência	58,3	48,3	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	48,3
Assistência à Criança e ao Adolescente	66,0	116,0	58,5	58,5	58,5	58,5	0,4	58,5
Assistência à Família	250,0	250,0	40,0	40,0	0,0	0,0	0,0	57,5
Previdência Social	1.270,7	1.270,7	165,1	808,7	284,3	424,3	2,7	249,8
Previdência do Regime Extruturado	1.270,7	1.270,7	165,1	808,7	284,3	424,3	2,7	33,4
Saúde	4.880,0	5.036,6	118,2	766,8	98,9	943,2	4,0	846,4
Administração Geral	3.160,0	4.110,0	85,1	171,7	70,1	132,9	0,0	2.381,8
Assistência Comunitária	200,0	12,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2.380,1
Atenção à Saúde	150,0	150,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	12,0
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	300,0	600,0	33,1	593,2	19,0	499,5	3,1	150,0
Vigilância Sanitária	200,0	200,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	200,0
Vigilância Epidemiológica	200,0	200,0	0,0	10,0	10,0	10,0	0,1	180,2
Alimentação e Nutrição	100,0	100,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	100,0
Ensino e Pesquisa	130,0	130,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	130,0
Educação	17.793,7	12.800,7	640,6	6440,4	2.008,7	3.763,2	23,6	2.056,6
Administrador Geral	3.100,0	3.174,0	28,4	231,3	99,4	209,5	1,3	2.562,6
Tecnologia da Informação	98,6	98,6	0,0	13,3	0,0	13,3	0,1	85,5
Ensino Fundamental	14.392,6	9.444,0	512,3	5.116,8	1.880,3	3.101,5	22,1	5.913,5
Ensino Superior	100,0	50,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	50,0
Ensino Infantil	100,0	26,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	26,0
Educação de Jovens e Adultos	15,0	15,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	15,0
Cultura	40,0	40,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	40,0
Administração Geral	40,0	40,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	40,0
Urbanismo	8.200,0	2.570,0	616,0	4.450,7	1.088,6	1.616,9	10,1	21,3
Infra-estrutura Urbana	2.100,0	470,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	420,0
Serviços Urbanos	1.000,0	1.000,0	816,0	4.450,7	1.088,6	1.616,9	10,1	22,6
Transportes Coletivos Urbanos	100,0	100,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	5.484,1
Saneamento	6.400,0	6.680,0	4.892,9	6.418,7	726,2	1.091,6	6,6	5.500,6
Suministro Elétrico Urbano	6.400,0	6.680,0	4.892,9	6.418,7	726,2	1.091,6	6,6	5.500,5
Agricultura	320,0	203,6	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	203,5
Administrador Geral	240,0	209,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	170,5
Defesa, Segurança Aérea	60,0	74,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	74,0
Indústria	100,0	100,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	100,0
Empreend. Industrial	100,0	100,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	100,0
Desporto e Lazer	200,0	170,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	170,0
Lazer	100,0	50,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	50,0
Encargos especiais	611,6	1.248,0	0,0	1.233,0	185,1	370,7	2,3	170,0
Serviço de Fazenda Inteira	511,1	1.317,1	0,0	1.233,0	151,1	370,7	2,1	948,3
Reserva Orçamentária do RPPS	1.799,6	4.798,6	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	945,8
Reserva Orçamentária de PIS/Cofins	1.797,1	1.797,1	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1.796,6
Reserva de Contingência	645,1	645,1	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	645,1
Reserva de Contingência	(45,1)	(45,1)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	645,1
TOTAL (II)	12.940,0	67.291,6	9.711,4	38.642,2	10.307,7	15.987,2	10,1	23,7
TOTAL (III) = (I+II)	12.940,0	67.291,6	9.711,4	38.642,2	9.307	15.987,2	10,1	23,7

Fonseca

Nelson de Oliveira S. Sales
Dir. Geral de Contabilidade
CRCCRI - 09266503-1

Antônio Carlos Marques
Secretário de Fazenda
Mat. n° 260001

Jeronimo de G. Magalhães
Controlador Geral
Mat. n° 3K14-01

Bruno Silva dos Santos
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL do Município de Japeti

MUNICÍPIO DE JAPETI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PÉRIODO DE REFERÊNCIA: 2º Bimestre / 2006

LRF, AN 52, inciso I, literas "a" e "b" do inciso II e §ºº - Anexo I

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (n)	RECEITAS REALIZADAS			SALDO A REALIZAR (n-6)
			No Bimestre	% (n/a)	Ano 2006 (c)	
RECEITAS ESPECÍFICAS PARA OPERAÇÕES AVANÇADAS/VI	70.000,0	70.000,0	70.000,0	100,0	70.000,0	R\$ Milhares
RECEITAS CORRENTE/FD	70.000,0	70.000,0	70.000,0	100,0	70.000,0	
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	1.937,5	1.937,5	1.937,5	100,0	1.937,5	
Impostos	1.465,5	1.465,5	1.465,5	100,0	1.465,5	
IPI	269,0	269,0	269,0	100,0	269,0	
Contribuição de Meio Ambiente	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
Contribuição para o Desenvolvimento Sustentável	11.703,5	11.703,5	11.703,5	100,0	11.703,5	
Contribuições Econômicas	10.121,9	10.121,9	10.121,9	100,0	10.121,9	
Outras Receitas Tributárias	892,4	892,4	892,4	100,0	892,4	
RECEITA INDUSTRIAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
Receitas Industriais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
RECEITAS DE VENDAS PROFISSIONAIS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
Receitas de Comerciais e Intermediários	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
Outras Receitas Profissionais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
Receitas de Indústria de Transformação	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
Outras Receitas Industriais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
RECEITAS DE PRODUÇÃO VULGAR	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
Outras Receitas Agropecuárias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
RECEITA INDUSTRIAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
Receitas de Indústria de Transformação	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
Outras Receitas Industriais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
RECEITAS DE SERVIÇOS	32,0	32,0	32,0	100,0	32,0	
TRANSPORTE, HABITAÇÃO, COMERÇO	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
Transportes e Transportes terrestres	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
Transportes marítimos, aéreos e via férrea	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
Transportes de passageiros	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
Transportes de mercadorias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
Transportes de passageiros e de mercadorias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
Outras Receitas de Comércio e Transporte	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
Alimentação, hotelearia e turismo	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
Hospedagem e alimentação	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
Hospedagem Doméstica	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
RECEITAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
Operações com Crédito, Renda e Fazenda	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
Operações com Crédito Externo	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
ALTAIRACAO DE ITFCNS	1.022,0	1.022,0	1.022,0	100,0	1.022,0	
Altairacão de Itens Novos	517,5	517,5	517,5	100,0	517,5	
Altairacão de Itens Usados	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	1.014,0	1.014,0	1.014,0	100,0	1.014,0	
Transferências de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
Operações com Crédito, Renda e Fazenda	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
Transferências de Instituições Financeiras	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
Transferências no Exterior	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
Transferências de Domésticas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
Transferências de Comércio	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
Transferências para o Comércio à Fazenda	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
Outras Receitas em Capital Social	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
Outras Receitas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	

Continua (1/3)

Nelson de Oliveira S. Silva
Dir. Geral de Contabilidade

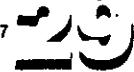
(NCC-RJ - 0926654) - 1

Alessandro Carlos Marques
Secretário de Fazenda

Nº 6 - 2600-01

Jaciano da C. Mendes
Contador (CRA- RJ)
Mat.º 3K14-01

Bruno Silveira Santos
Prefeito



MUNICÍPIO DE JAPERI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2006

LRF, Art 52, inciso I, linhas "a" e "b" do inciso II e §1º - Anexo I

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (d)	% (b/a)	Até 04/2006 (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (b)	1.897,9	1.697,9	169,9	10,5	428,1	22,6	1.468,6
RECEITAS CORRENTES	1.897,9	1.697,9	169,9	10,5	428,1	22,6	1.468,6
REC. LÍQUIDA TRIBUTÁRIA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Impostos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Taxes	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contribuição de Melhorias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
REC. LÍQUIDA DE CONTRIBUIÇÕES	1.897,9	1.697,9	169,9	10,5	428,1	22,6	1.468,6
REC. LÍQUIDA PATRIMONIAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
REC. LÍQUIDA INDUSTRIAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
REC. LÍQUIDA DE SERVIÇOS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
REC. LÍQUIDA DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
AVALIAÇÃO DE IMÓS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
SUBTOTAL DAS RECEITAS (b) = (b)	17.876,0	12.876,0	12.047,9	16,5	23.158,9	31,6	45.717,3
(7) DEDUÇÕES RECEITA CORRENTE P/ FINANCI.	3.307,1	3.307,1	650,4	19,1	1.187,8	32,0	2.209,3
Dedução Cota-Parte IPM	1.933,3	1.933,3	381,4	19,7	670,3	34,1	1.224,0
Dedução Cota-Parte ICMS Desoneração	21,0	21,0	0,0	0,0	0,0	0,0	21,0
Dedução Cota-Parte ICMS	1.416,8	1.416,8	263,4	18,6	518,1	36,6	898,7
Dedução Cota-Parte IRP	70,4	70,4	16,6	22,0	10,4	40,8	15,0
RESERVA DE DEDUÇÕES S/ DEL RECEPTA DO IRPJ	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
SUMTOTAL DAS RECEITAS (IV)	60.478,9	58.478,9	11.375,8	16,4	21.970,9	31,6	47.508,6
OPERACOES DE CRÉDITO - REFINANCI. (V)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Operações de Crédito Internas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Moeduras para Refinanciamento da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contráteis para Refinanciamento da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Operações de Crédito Externas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Moeduras para Refinanciamento da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contráteis para Refinanciamento da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
SUMTOTAL COM RFI (FINANCIAMENTO) (VI) = (IV+V)	60.478,9	58.478,9	11.375,8	16,4	21.970,9	31,6	47.508,6
DEFÍCIT (VII)	60.478,9	58.478,9	11.375,8	16,4	21.970,9	31,6	47.508,6
TOTAL (IX) = (IV+VII)	60.478,9	58.478,9	11.375,8	16,4	21.970,9	31,6	47.508,6
BALANÇO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES						0,0	

Continua (2/3)

Fonte : Relatório Contábil

Norma de Oliveira S. Silva
Dir. Geral de Contabilidade
CRC-RJ - 092665/0-1

Antônio Carlos Marques
Secretário de Fazenda
Mat. n° 2680-01

Luciano de O. Magalhães
Contador Geral
Mat. n° 3814-01

Bruno Silva dos Santos
Prefeito



Japeri
• Sexta-feira, 27 de Abril de 2007
• Ano VII - Nº 1.519

DIÁRIO OFICIAL
do Município de Japeri

ATOS DO PREVI-JAPERI

DECRETO N° 004/07
DE 26 DE ABRIL DE 2007

"Decreta Ponto Facultativo e dá outras providências".

A Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Japeri (PREVI-JAPERI), no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Lei nº 1.128 de 22 de Dezembro de 2006, D E C R E T A :

Art. 1º - Fica decretado Ponto Facultativo no PREVI-JAPERI no dia 30 de Abril de 2007 (segunda-feira), em razão dos festões do Dia do Trabalho.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Japeri, 26 de Abril de 2007.

CENIR MARIA LOUREIRO COELHO
Presidenta do PREVI-JAPERI

SECRETARIA MUNICIPAL

**Saúde no município de Japeri é
Essencial**

Cuide-se.

**Funcionamento em al-
guns postos são diários.**

**Pague seu
IPTU EM DIA**

*É com o dinheiro
do seu imposto que a Pre-
feitura constrói e mantém
escolas e postos de saúde;
promove o saneamento,
pavimentação e urbaniza-
ção de ruas e praças; paga
salários aos servidores; ad-
quire merenda escolar e me-
dicamentos; coleta o lixo e
presta outros serviços à
população.*

*Todos se beneficiam
quando o contribuinte paga
seu imposto em dia!*

Japeri agradece!



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri
PODER LEGISLATIVO

LEI N° / 2007.

“Modifica a Redação da Lei nº. 428, de 05 de junho de 1997, que cria o Conselho Municipal de Educação do Município de Japeri, alterando e suprimindo os dispositivos que menciona e dá outras providências:”

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI por seus Representantes aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que me foram concedidas pela Lei Orgânica do Município , sanciono a seguinte:

L

E

I:

Capítulo I

Da Natureza e Finalidade

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 1º , 2º , 3º, 4º, 5º , 6º , 7º , 8º, 9º , 10, 11 e 12 da Lei nº 428, de 05 de junho de 1997, que criou o Conselho Municipal de Educação, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, órgão consultivo, deliberativo, propositivo, mobilizador, de acompanhamento e controle social, fiscalizador e normativo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e com jurisdição no Município de Japeri”.

“Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação será constituído de 10 (dez) membros, nomeados pelo prefeito de Japeri, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após indicação dos representantes, elencados no § 1º do artigo 4º desta Lei”.

“Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Educação compete:

- a) elaborar o seu regimento interno;

- b) zelar e incentivar o aprimoramento da qualidade de ensino no Município;
- c) promover o estudo da comunidade, tendo em vista os problemas educacionais;
- d) estabelecer critérios para a conservação e, quando necessário, ampliação da rede de escolas a serem mantidas pelo Município;
- e) estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino no Município;
- f) emitir parecer sobre:
 - assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pelo Poder Executivo Municipal;
- g) estabelecer critérios para concessão de bolsas de estudo a serem custeadas com recursos municipais;
- h) traçar normas para os Planos Municipais de Educação;
- i) deliberar sobre alterações no currículo escolar respeitando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação e Regimento Interno da SME.
- j) fiscalizar o cumprimento da obrigatoriedade da realização da chamada anual da população escolar;”.

Capítulo II

Da Composição

“Art. 4º - A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação será feita respeitando-se a seguinte representação paritária:

§ 1º - Haverá 05 (cinco) representantes do Governo Municipal, de livre escolha do Prefeito e 05 (cinco) representantes de entidades legalmente constituídas, com atuação no Município, que congreguem usuários, entidades mantenedoras, movimento comunitário e profissionais da Educação.

§2º - O mandato de cada Conselheiro terá duração de 02 (dois) anos, prorrogável uma única vez por igual período.

§3º - Ocorrida a vacância, o suplente poderá assumir o posto de titular e se a mesma for relacionada ao suplente ou aos dois representantes, o Prefeito nomeará o sucessor,

observados os critérios adotados quando da indicação do sucedido, para que complete o mandato interrompido.

§4º O cargo de Presidente será exercido pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, sendo o de Vice-Presidente eleito em Plenário do Conselho para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período;

§5º - O mandato de qualquer conselheiro será considerado extinto nos casos de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência de mais de 75% (setenta e cinco por cento) das reuniões mensais consecutivas, sem justificativas.

§6º Cada instituição encaminhará ao Prefeito Municipal a relação dos seus representantes e respectivos suplentes, para a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação.”.

“Art. 5º - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente numa periodicidade mensal e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou a requerimento da maioria dos membros do Conselho”.

“Art. 6º - A nomeação dos Conselheiros será efetuada mediante Portaria do Prefeito Municipal.

Capítulo III Da Estrutura Básica

“Art. 7º - É a seguinte a estrutura básica do Conselho:

- I- Presidência;
- II- Vice-Presidência
- III- Secretaria-Geral
- IV- Câmaras

Parágrafo único: O Conselho Municipal de Educação integra a estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação como unidade administrativa e orçamentária.

Capítulo IV Dos Titulares dos órgãos do Conselho

“Art. 8º - São os seguintes os responsáveis pela direção e assessoramento da estrutura básica do Conselho:

- I- Da Presidência: um Presidente
- II- Da Vice-Presidência: um Vice-Presidente
- III- Da Secretaria Executiva: um Secretário Executivo, e
- IV- Das Câmaras

§1º - O Cargo de Secretário Executivo deverá ser ocupado por um profissional da Área da Educação indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

§2º - As competências dos titulares dos órgãos do Conselho serão detalhadas no Regimento Interno.”.

“Art. 9º - As funções de Conselheiro são consideradas de interesse público relevante tendo o seu exercício prioridade sobre o de quaisquer outras funções.”

Capítulo V Das Disposições Gerais e Transitórias

“Art. 10 - O Poder Público Municipal colocará à disposição do Conselho Municipal de Educação o quadro funcional e demais recursos necessários ao desempenho de suas atividades.”

“Art. 11 - O Conselho Municipal de Educação terá sua sede em dependências cedidas para este fim pelo Poder Público Municipal.”

“Art. 12 - A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão disciplinados em regimento a ser elaborado no prazo de no máximo 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, o qual deverá ser aprovado por maioria simples de seus membros e homologado por Decreto do Prefeito Municipal.”

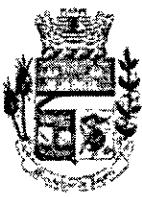
Art. 2º - Ficam suprimidos os artigos 13, 14, 15 e 16 da referida Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 13 de Abril de 2007



**JOSE ALVES DO ESPIRITO SANTO
PRESIDENTE**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Mensagem nº. 009/2007-GP

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Casa Legislativa, Projeto de Lei que “Modifica a redação da Lei 428, de 05 de junho de 1997, que cria o Conselho Municipal de Educação do Município de Japeri, alterando e suprimindo os dispositivos que menciona e dá outras providências.”.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

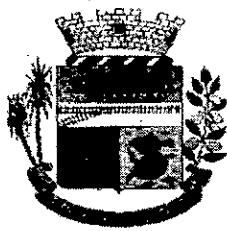
Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevado apreço.

Japeri, 10 de abril de 2007.

BRUNO SILVA DOS SANTOS
PREFEITO

C. M. JAPERI
PROTÓCOLO
DATA: 11 / 04 / 2007
Ana Paula R. Silva
Matr. 0158/02

Paula



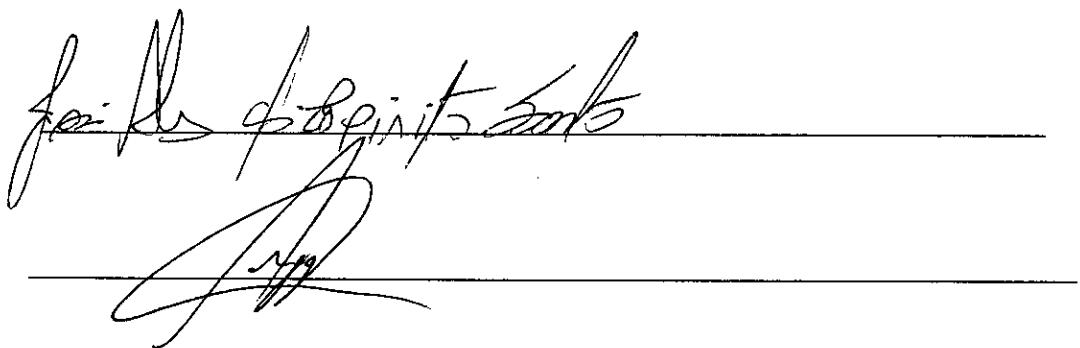
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

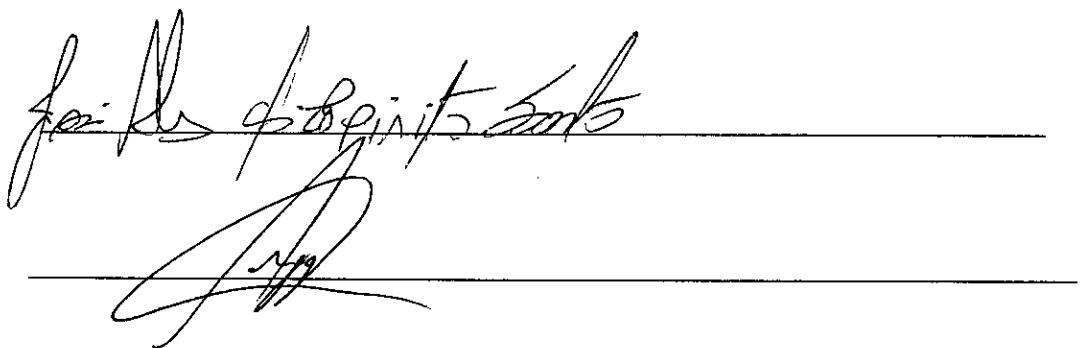
ESTADO DO RÍO DE JANEIRO

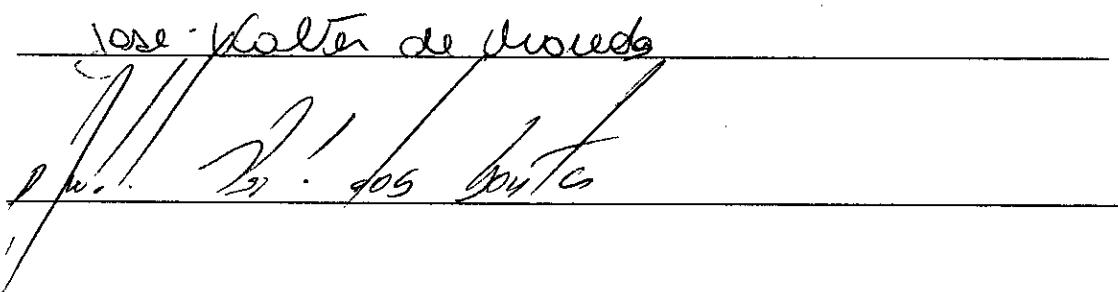
URGÊNCIA ESPECIAL

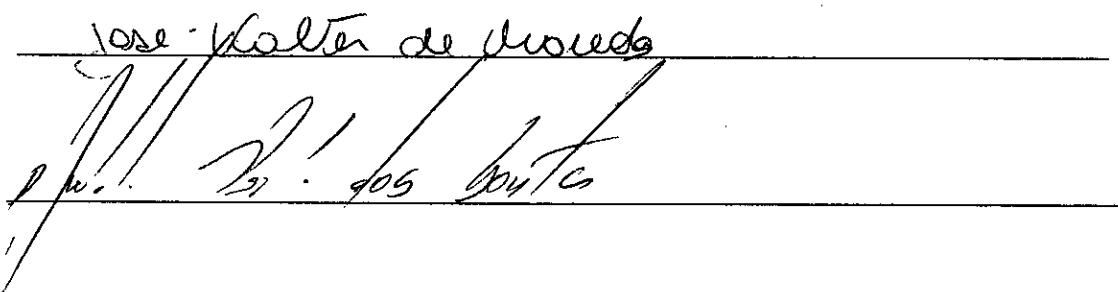
**SOLICITAMOS URGÊNCIA ESPECIAL PARA O PROJETO DE LEI
Nº 046/2007. DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, CUJA
EMENTA DIZ: “MODIFICA A REDAÇÃO DA LEI Nº 428 DE 05 DE
JUNHO DE 1997, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DO MUNIÍPIO DE JAPERI, ALTERANDO E
SUPRIMINDO OS DISPOSITIVO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

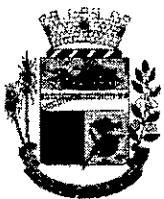
SALA DAS SESSÕES, 12 DE ABRIL DE 2007.











Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Japeri

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Projeto de Lei nº 046/2007.

Autor: PODER EXECUTIVO.

Designo relator, o vereador:

Presidente:

{kerly Gustavo Bezerra Lopes}

Vice-Presidente:

{Carlos Antônio Guimarães Geraldi}

O projeto em tela, de autoria de PODER EXECUTIVO.

cuja ementa é "MODIFICA A REDAÇÃO DA LEI Nº 428 DE 05 DE JUNHO DE 1997, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNIÍPIO DE JAPERI, ALTERANDO E SUPRIMINDO OS DISPOSITIVO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

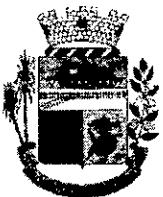
Apreciado pelos membros desta comissão, recebe parecer favorável tendo em vista não se constatar qualquer infringência quanto à sua constitucionalidade, justiça e redação final.

Sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

{Silas Reis Félix}

{Marcos da Silva Arruda}

{Cezar de Melo}



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Japeri

Comissão de orçamento, finanças econômica, fiscalização financeira e tomada de contas.

Projeto de Lei nº 046/2007.

Autor: PODER EXECUTIVO.

Designo relator, o vereador _____

Presidente: _____

{Carlos Antônio Guimarães Geraldi}

Vice-presidente: _____

{Cézar de Melo}

O projeto em tela, de autoria do PODER EXECUTIVO.

cuja ementa é “MODIFICA A REDAÇÃO DA LEI Nº 428 DE 05 DE JUNHO DE 1997, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNIÍPIO DE JAPERI, ALTERANDO E SUPRIMINDO OS DISPOSITIVO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Apreciado pelos membros desta comissão, recebe o parecer favorável, pois aponta os recursos orçamentários, financeiros para ocorre ás despesas dele decorrentes.

Sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

José Valter de Macedo
{José Valter de Macedo}

{Carlos Alberto Santos Martins}

{Marcelo Menezes de Lima}